



PROCESSO: 11046 / 2026
DATA DO INÍCIO 02 / 06 / 2026
FOLHA 02

Nº DO PROCESSO	0011046/2026	DATA DE ENTRADA	22/06/2026 08:57:34
SETOR DO USUÁRIO			
CPL - EPT			

ASSUNTO LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
COMPLEMENTO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2026 - LOCAÇÃO DE VEICULOS

REQUERENTE	
CS BRASIL FROTAS LTDA	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)
(11) 2377-8068	

[illegible]

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
1100049-JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA--ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

Nº DO PROCESSO

0011046/2026

DATA ABERTURA

22/06/2026 08:57:34

REQUERENTE	CS BRASIL FROTAS LTDA
ASSUNTO	LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
COMPLEMENTO	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 - LOCAÇÃO DE VEICULOS
	IMPUGNANTE: CS FROTAS S/A

CS BRASIL - PEDIDO DE IMPUGNACAO- WF37007 - PREF. DE MARICÁ/RJ - PE 02/2026

De Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>
Para cpl@eptmarica.rj.gov.br <cpl@eptmarica.rj.gov.br>
Cópia Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>
Data 2026-06-19 17:52

PROCESSO: 11046 / 2026
DATA DO INÍCIO 22 / 06 / 2026
RUBRICA FOLHA 03

IMPUGNACAO- 037007 - PREF. DE MARICÁ/RJ PE022026ARP rev cs.pdf (~5,6 MB)

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe **IMPUGNACAO** anexa, direcionada ao Pregão – PREF. DE MARICÁ/RJ - PE 02/2026

Agradecemos a atenção,

Licitações

Departamento

+55 11 2377 8068

licitacao.frotas@csfrotas.com.br



SIMPAP

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

AVISO LEGAL: "Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei."

LEGAL NOTICE: "This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law."

RENUNCIA: "Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley."

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA MAT 11000 45

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PROCESSO: 11046 / 2026

DATA DO INÍCIO 22/06/2026

RUBRICA FOLHA 04

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-PREF. DE MARICÁ/RJ

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

DATA DA SESSÃO: 25/06/2026

CS BRASIL FROTAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-900, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Pregão em epígrafe tem o seguinte objeto:

O objeto da presente licitação é a contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, sem motorista, sem limite de quilometragem, com seguro total sem franquias para o locatário, assistência 24 (vinte e quatro) horas e manutenção preventiva e corretiva às expensas da CONTRATADA, para atender as necessidades administrativas e operacionais da EPT, conforme as especificações constantes neste Edital e/ou do Termo de Referência.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, tem interesse em participar do certame.

Todavia, ao avaliar o Edital e seus anexos, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados, conforme será demonstrado a seguir:

1. DOS VEÍCULOS- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O edital estabelece as seguintes condições para entrega dos veículos:

"7.5. A Contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se a entrega provisória de veículo similar, mediante solicitação devidamente justificada." (Grifo nosso)

No que diz respeito à exigência prevista no item 7.5, inobstante trate do fornecimento de veículos seminovos, não está claro se este procedimento será obrigatório para contratada, ademais,

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA MAT 1100049

CS Frotas S.A | CNPJ: 27.595.780/0001-16

(11) 2377-7000 | csfrotas.com.br

Avenida Saraiva, 400, Brás Cubas - Mogi das Cruzes/SP | CEP: 08745-140



considerando a subjetividade do termo "entrega provisória", podemos considerar que não foi fixado um prazo certo e determinado para atendimento.

De fato, o Edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, mormente, **quanto à eventual exigência de renovação da frota, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade para contratação**, consagrando-se a garantia à moralidade e, sobretudo, à segurança jurídica.

Assim, se a regra for obrigatória, são importantes as seguintes considerações:

Em razão do caráter provisório de utilização dos veículos é imprescindível que as condições para fornecimento sejam flexíveis sem exigências que se aplicam aos veículos definitivos e deve ser fixado prazo razoável para mobilização.

Com efeito, ao se impor aos veículos provisórios o atendimento integral às mesmas características dos veículos definitivos, verifica-se flagrante afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Isso porque os veículos provisórios possuem natureza estritamente transitória, destinando-se apenas a suprir demanda emergencial até a disponibilização da frota definitiva. Não se mostra, portanto, técnica nem economicamente justificável a imposição de requisitos tão rigorosos quanto aqueles exigidos para a execução plena do objeto contratual.

Tal exigência restringe indevidamente o universo de fornecedores aptos a atender à demanda imediata, reduzindo a competitividade do certame e impactando diretamente a formação de preços, em prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, a rigidez imposta inviabiliza soluções operacionais amplamente aceitas no mercado, especialmente no tocante à utilização de veículos disponíveis por meio de empresas do mesmo grupo econômico, o que não configura subcontratação, haja vista que a responsabilidade contratual permanece integralmente com a futura Contratada.

Dessa forma, resta evidente que a manutenção da exigência tal como redigida caracteriza restrição indevida à competitividade, devendo ser revista para adequação à natureza transitória da obrigação.

Diante do exposto, requer-se:

- a) Estabelecer de forma clara e objetiva se a entrega dos veículos provisórios será obrigatória ou facultativa para a contratada.
- b) se obrigatória:
 - i) afastar a obrigatoriedade de que os veículos provisórios atendam integralmente às mesmas características técnicas exigidas para os veículos definitivos, admitindo-se parâmetros mais flexíveis compatíveis com sua utilização temporária;

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA: MAT 1100047

ii) permitir que estejam na posse da Contratada, ainda que de propriedade de empresa integrante do mesmo grupo econômico, sem que isso seja caracterizado como subcontratação.

O reconhecimento de que a flexibilização dessas exigências é medida que amplia a competitividade do certame e viabiliza a apresentação de propostas mais vantajosas;

PROCESSO: 12066 / 2026
DATA DO INÍCIO 22 / 06 / 2026
RUBRICA [assinatura] FOLHA 06

2. PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

O edital fixa o seguinte prazo para entrega dos veículos:

"7.5. A Contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se a entrega provisória de veículo similar, mediante solicitação devidamente justificada." (Grifo nosso)

Neste contexto, somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivado o negócio jurídico, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

Feitas tais considerações, o fato é que alguns itens permitem veículos seminovos e, para estes, a contratada dependerá da disponibilidade do mercado para atendimento da obrigação com entrega de veículos que atendam as especificações exigidas no edital e os limites estabelecidos (quanto ao ano de fabricação e quilometragem).

Por outro lado, para os itens que exigem veículos novos, a contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras, os quais ainda apresentam grande instabilidade e oscilações.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação, os quais englobam regularização de documentos, instalação de acessórios e traslado, circunstâncias que demandam tempo considerável e refletem diretamente no prazo final de entrega.

Não há dúvidas que a contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Com efeito, o edital não pode conter regras que restringem a participação, senão veja:

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA [assinatura] MAT 1100045

CS Frotas S.A | CNPJ: 27.595.780/0001-16

(11) 2377-7000 • csfrotas.com.br

Avenida Saraiva, 400, Brás Cubas - Mogi das Cruzes/SP | CEP: 08745-140



PROCESSO: 11046/2016
DATA DO INÍCIO 22/06/2016
RUBRICA FOLHA 07



"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado. "(grifo nosso)

Nesse mesmo sentido, segue o entendimento da doutrina, vejamos:

"Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifo nosso)

Assim, é importante que as condições para entrega do objeto sejam condizentes com a realidade do mercado, a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Ante o exposto, para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital para:

- a) para fornecimento de veículos zero km: fixar prazo de 120 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada.
- b) para fornecimento de veículos seminovos: fixar prazo de 90 dias para veículos prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e solicitado pela contratada.

3. DO REAJUSTE

O edital traz regramento em dissonância com a legislação vigente.

Com efeito, a Lei nº 14.133/21 determina que todos os contratos devem conter previsões para reajustamento dos preços, bem como rege que a anualidade para apuração do percentual a ser aplicado deve ser contada a partir da **data do orçamento estimado para o processo licitatório** e não da data da proposta, como constou no edital.

Neste mesmo sentido vem o artigo 25, da Lei 14.133/21, que traz como obrigatória a inclusão das condições de reajustamento dos preços no edital, observando as seguintes diretrizes:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA

MAT 1100045

CS Frotas S.A | CNPJ: 27.595.780/0001-16

(11) 2377-7000 | csfrotas.com.br

Avenida Saraivá, 400, Brás Cubas - Mogi das Cruzes/SP | CEP: 08745-140



PROCESSO: 11046 / 2016

DATA DO INÍCIO 22 / 06 / 2016

RUBRICA FOLHA 08



específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

Outrossim, em razão da importância deste mecanismo de atualização financeira, o reajustamento de preços está em entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, devendo ser considerada a anualidade desde a data do orçamento estimado, conforme se depreende da leitura do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

Outrossim, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Logo, é imprescindível que o edital em referência contenha os regramentos para **reajustamento dos preços em consonância com a legislação**, bem como que indique expressamente a **data base do orçamento estimado**, a fim de sanar omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Todas as condições devem ser previamente estabelecidas no edital e, notadamente, quanto ao reajustamento dos preços devem estar em conformidade entre si e com a legislação vigente.

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA MAT 1100048

CS Frotas S.A | CNPJ: 27.595.780/0001-16

(11) 2377-7000 csfrotas.com.br

Avenida Saraiva, 400, Brás Cubas - Mogi das Cruzes/SP | CEP: 08745-140



PROCESSO: 11046 / 2026
DATA DO INÍCIO 12 / 06 / 2026
RUBRICA FOLHA 09



Por fim, necessário reforçar que o reajustamento dos preços representa matéria de ordem pública, deriva de princípios constitucionais e tem a finalidade precípua de manter as condições efetivas da proposta, atualizando os valores contratados que, inequivocamente, sofrem a defasagem decorrente de fatores externos que acarretam a variação dos custos do contrato e oneram a contratada.

Diante do exposto, para adequar o edital à legislação vigente se requer sua alteração para:

- fixar que todos os preços contratuais serão reajustados após um ano da **data do orçamento estimado** e após 12 meses para as demais concessões.
- Excluir a previsão que estabelece a "proposta" como data base para fins de reajustamento dos preços.
- Fixar que nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para o **MUNICÍPIO DE MARICÁ** em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

Sem prejuízo do acima exposto, requer seja observado o prazo estipulado no Edital para decisão sobre a impugnação ora apresentada.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

Atenciosamente,
CS BRASIL FROTAS S.A.

Caio
Roberto de
Souza
Gallo:12601
051647

Assinado de forma
digital por Caio
Roberto de Souza
Gallo:1260105164
7
Dados: 2026.06.19
17:48:46 -03'00'

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA MAT 1100046

CS Frotas S.A | CNPJ: 27.595.780/0001-16

(11) 2377-7000 | cstrotas.com.br
Avenida Saraiva, 400, Brás Cubas - Mogi das Cruzes/SP | CEP: 08745-140





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT**

PROCESSO: 11046 / 2026
DATA DO INÍCIO 22/06/2026
RUBRICA FOLHA 10

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 0011046/2026

Trata-se de Processo instaurado visando a elucidação de Impugnação interposta pela empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.**, em decorrência da publicação do **Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026**.

À
Diretoria Administrativa

Preliminarmente, verifica-se que a peça impugnatória ora impetrada preenche o requisito de **TEMPESTIVIDADE** nos moldes do Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, como segue:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que a data fixada para a abertura do Certame ocorrerá em 25/06/2026 e que a empresa recorrente entregou sua Impugnação em 19/06/2026, portanto dentro do prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, é tempestiva a manifestação e cumpre o dispositivo legal supramencionado. Assim, a Equipe de Licitação conhece a peça ora apresentada.

Cumprido esclarecer que esta coordenadoria de Licitação, após apreciação da peça impugnatória, verificou a contestação de requisitos de aceitação previstos nos Itens 3 a 5 do Termo de Referência (DESCRIÇÃO E REQUISITOS DO OBJETO), bem como a DATA BASE para concessão do reajustamento de preços do Contrato, prevista no Item 1.5.2 do Termo de Referência e 23.2 do Edital, que coincide com o solicitado pelo Impugnante em seu pedido.

No mais, a requerente aponta a possibilidade de prejuízo ao objetivo do procedimento licitatório, que é obtenção da Proposta mais vantajosa, caso a Administração mantenha as exigências estabelecidas para o objeto supramencionado e não conceda o solicitado em sua peça impugnatória.

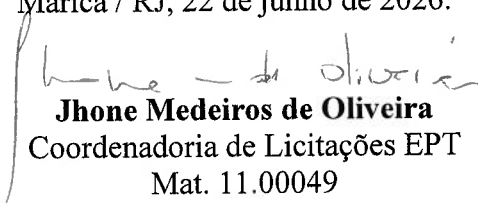


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

PROCESSO: 11046 / 2026
DATA DO INÍCIO 06 / 06 / 2026
RUBRICA FOLHA 11

Dito isto, encaminho os autos para que esta Diretoria Requisitante conheça as alegações apresentadas pela Impugnante, que aponta e contesta requisitos de ordem técnica presentes no **TERMO DE REFERÊNCIA**. Após análise do pleito, deve a Diretoria apresentar suas Contrarrazões, que serão conclusivas para deferimento ou não da solicitação apresentada por **CS BRASIL FROTAS S.A.**, e poderá acarretar em **REMARCAÇÃO** do Certame, decorrente de eventuais modificações no edital, conforme previsto no Artigo 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maricá / RJ, 22 de junho de 2026.


Jhone Medeiros de Oliveira
Coordenadoria de Licitações EPT
Mat. 11.00049



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Autarquia Empresa Pública de Transportes	
Processo Número	0011046/2026
Data do Início	22/06/2026
Folha	12
Rubrica	



Maricá, 22 de junho de 2026.

Processo Administrativo Nº. 0011046/2026

Para: Coordenadoria de Licitações

O presente processo foi instaurado pela Coordenadoria de Licitação visando a elucidação de impugnação interposta pela empresa CS Frotas S/A, em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026 cujo objeto é locação de veículos.

Em atenção à impugnação ao Edital apresentada pela empresa, cumpre-nos efetuar os seguintes esclarecimentos:

- **Quanto ao prazo de entrega dos veículos**

Item do edital: 7.5. A Contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se a entrega provisória de veículo similar, mediante solicitação devidamente justificada.

O prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a disponibilização inicial da frota — seja ela definitiva ou provisória — decorre do planejamento estratégico e da necessidade urgente deste Órgão, cuja interrupção causaria prejuízos imensuráveis ao serviço da Autarquia.

Afasta-se, desde já, qualquer alegação de ofensa à ampla competitividade ou ao princípio da isonomia. O prazo fixado aplica-se indistintamente a todas as empresas do ramo que pretendam contratar com a Administração Pública.

Adriana Brum S. Carvalho
Mat.: 1100136-EPT
DIR. ADMINISTRATIVA



Autarquia Empresa Pública de Transportes	
Processo Número	0011046/2026
Data do Início	22/06/2026
Folha	13
Rubrica	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Ademais, a previsão de entrega de veículo provisório similar dentro desse mesmo período de 30 dias atua justamente como um facilitador regulatório, permitindo que empresas com restrições momentâneas de estoque específico participem do certame em igualdade de condições.

Cumpra esclarecer que a entrega provisória prevista no edital opera como um mecanismo de mitigação de riscos burocráticos e adereços de customização (como identidade visual), permitindo que um veículo similar atenda à demanda imediata dentro do prazo estipulado.

Desse modo, em que pesem as razões invocadas pela Impugnante, o pedido de alteração do item 7.5 NÃO COMPORTA ACOLHIMENTO, a exigência mostra-se razoável, proporcional e plenamente legal, sendo considerada IMPROCEDENTE a impugnação.

- **Quanto aos itens sobre reajuste contratual**

Itens do TR

7.4.4. No caso do reajustamento/atualização dos valores registrados, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no Item 23 deste Edital.

1.5.2. Quanto à cláusula de reajustamento, será adotado como Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como marco inicial data base do valor estimado da contratação.

Adriana Brum S. Carvalho
Mat.: 1100136-EPT
DIR. ADMINISTRATIVA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Autarquia Empresa Pública de Transportes	
Processo Número	0011046/2026
Data do Início	22/06/2026
Folha	14
Rubrica	



Itens do Edital

23.2. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. 23.3. Quanto à cláusula de reajustamento, será adotado como Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 23.4. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Resposta:

Trata-se de impugnação contra as cláusulas de reajuste do Edital (itens 1.5.2, 7.4.4 e 23). Em que o impugnante alega desconformidade legal.

A contratação segue estritamente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e a Lei nº 10.192/2001:

Marco Inicial (Data do Orçamento Estimado): Os itens 1.5.2 e 23.2 cumprem rigorosamente o art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência, que determinam a data do orçamento estimado como a base oficial obrigatória para o cálculo do reajuste.

Anualidade: O prazo de 12 meses (itens 7.4.4 e 23.2) atende perfeitamente ao art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

Adriana Brum S. Carvalho
Mat.: 1100136-EPT
DIR. ADMINISTRATIVA



Autarquia Empresa Pública de Transportes	
Processo Número	0011046/2026
Data do Início	22/06/2026
Folha	15
Rubrica	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Índice (IPCA): O uso do IPCA e a cláusula de substituição (item 23.4) garantem o equilíbrio econômico-financeiro e a segurança jurídica do contrato.

Desse modo, em que pesem as razões invocadas pela Impugnante quanto aos critérios de reajuste **NÃO COMPORTAM ACOLHIMENTO**, sendo considerada **IMPROCEDENTE** a impugnação.

Colho o ensejo para elevar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Adriana Brum Sampaio de Carvalho
Mat.: 1100136-EPT
DIR. ADMINISTRATIVA

ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO
Diretora Administrativa - EPT
Matrícula 1100136



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Processo Número	0005475/2026
Data do Início	19/03/2026
Folha	16
Rubrica	

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0005475/2026

Trata o procedimento administrativo de contratação de empresa especializada para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, sem motorista, sem limite de quilometragem, com seguro total sem franquias para o locatário, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, com o objetivo de atender as necessidades da Empresa Pública de Transportes - EPT.

PELA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

3. Do Reajuste (Regramento previsto em Edital)

Aqui neste item, o postulante aponta divergência de regramento relacionado ao reajustamento/atualização de preços em sentido estrito, consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no Edital.

Aponta para tanto os itens 23.1 e 23.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026, que tratam da previsão de índice de reajustamento, afirmando prejuízo à aplicação do direito constitucional positivado pelo Artigo 37, Inciso XXI da Constituição federal.

Pois bem, cumpramos esclarecer que os itens contestados tratam de previsão de índice de reajustamento direcionado à INSTITUTOS DISTINTOS, fato aparentemente ignorado pelo postulante.

O item 23.1 do Instrumento Convocatório tratou da possibilidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre Autarquia e Licitante vencedor. Note que o dispositivo trata do reajustamento de PREÇOS REGISTRADOS.

O artigo 6º do regulamento de Licitações e Contratos define a Ata de Registro de Preços como documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, NO QUAL SÃO REGISTRADOS o objeto, OS PREÇOS e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT**

Processo Número	0005475/2026
Data do Início	19/03/2026
Folha	17
Rubrica	

demais informações e condições pertinentes. Portanto, não é Termo de Contrato que possui a função de registrar preços.

Importante lembrar que, com o advento da “nova” Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, o prazo de vigência das Ata de Registro de Preços, que será de 1 (um) ano, passou a contar com a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o artigo 84 desta Lei.

Com isso, surgiu a necessidade de criar condições para que aquele direito constitucional previsto no Artigo 37, Inciso XXI da Carta magna pudesse ser garantido em sua plenitude.

Em que pese a Nova Lei de Licitações e Contratos ter previsto a possibilidade de dilação do prazo da Ata de Registro de Preços, não foi definida a possibilidade de atualização dos valores registrados, nem tão pouco a DATA-BASE a ser considerada. Esse tema foi discutido pelos regulamentos locais.

No âmbito do Município de Maricá, essa temática foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 937/2022 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), que estabeleceu em seu artigo 25 a possibilidade de reajustamento anual dos preços registrados, considerando como DATA-BASE a data da Proposta.

Já o Item 23.2 do Instrumento Convocatório, por sua vez, tratou da possibilidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro INSTRUMENTO DE CONTRATO, definindo para atendimento deste direito a DATA-BASE vinculada à data do orçamento estimado, em estrita observância ao disposto no Artigo 25, §7º da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT**

Processo Número	0005475/2026
Data do Início	19/03/2026
Folha	18
Rubrica	

Portanto, os questionamentos apresentados pelo postulante para esse tema estão devidamente contemplados no Instrumento Convocatório, não havendo razão para desconsiderar a data da Proposta como DATA-BASE para fins de reajustamento de preços registrados, prevista no Item 23.1 do Edital, uma vez que se refere à Ata de Registro de Preços.

Ademais, cumpre pontuar que o reajuste contratual está disciplinado no Edital (Item 23.2) em conformidade com o disposto na legislação em vigor, tendo como marco inicial para a contagem de 12 meses, a **DATA-BASE do orçamento estimado pela Administração, para o primeiro reajuste devido**. Para **reajustes subsequentes**, a Gestão contratual da Autarquia operacionaliza sua concessão a cada período de 12 (doze) meses, observada a mesma data-base inicial para fins de contagem do interregno mínimo legal.

São essas as considerações,

Maricá / RJ, 23 de junho de 2026.


JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA
Coordenadoria de Licitação EPT
Mat 11.00049

OFÍCIO-EPT. Nº 398/2026

terça-feira 23 junho 2026

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE MARICÁ - DIÁRIO OFICIAL

ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: 11046 / 2026
DATA DO INÍCIO: 22 / 06 / 2026
RUBRICA: FOLHA 19

Exmº Senhor Secretário

Bom dia, prezado,

Considerando o regramento legal relacionado ao Procedimento Licitatório que se apresenta, rogo a V. Exª determinar a publicação do **RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2026 EPT no veículo de comunicação descrito abaixo:

- **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Atenciosamente,

ADRIANA BRUM
SAMPAIO DE

CARVALHO:04547360707

Assinado de forma digital por
ADRIANA BRUM SAMPAIO DE
CARVALHO:04547360707
Dados: 2026.06.23 12:04:48 -03'00'

ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Mat. 1100136

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA: MAT 1100049



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT

PROCESSO: 11046 / 2026
DATA DO INÍCIO 22, 08, 2026
RUBRICA f FOLHA 20

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
Processo de Impugnação nº: 0011046/2026
Processo Administrativo nº: 0005475/2026
Requerente: CS FROTAS S/A
Decisão: INDEFERIDO.

Jhone Medeiros de Oliveira
Coordenadoria de Licitações
Mat 1100049

JHONE
MEDEIROS DE
OLIVEIRA:099795
10790

Assinado de forma digital
por JHONE MEDEIROS DE
OLIVEIRA:09979510790
Dados: 2026.06.23
14:23:59 -03'00'

CONFERE COM O ORIGINAL
RUBRICA f MAT 1100049